

LEI Nº 1.489, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

**ALTERA VALORES DOS VENCIMENTOS NAS
TABELAS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS
E VENCIMENTOS – PCCV DE SÃO MIGUEL
DOS CAMPOS (LEI Nº 1.432/2015) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS – ALAGOAS,
no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e na legislação
em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

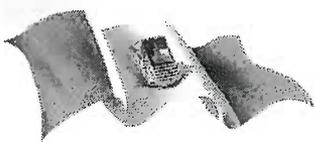
Art. 1º - Ficam realinhadas as atuais matrizes de vencimentos dos grupos
ocupacionais do quadro de pessoal permanente e suplementar do Município de São Miguel
dos Campos, previstos na Lei nº1.432/2015, na ordem de 3% (três por cento), de acordo
com as tabelas em anexo a esta Lei.

§ 1º - O realinhamento que se refere este artigo será retroativo ao mês de janeiro de
2018, podendo a diferença referente ao valor do retroativo ser paga de forma parcelada a
critério da administração.

§ 2º - O percentual de que trata o caput será aplicado sobre a remuneração básica
dos servidores públicos.

Art. 2º - Para os servidores cujos vencimentos estejam abaixo do salário mínimo, o
Município complementarará o valor até o seu limite.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações
orçamentárias próprias.



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando a todas as disposições em contrário.

PEDRO RICARDO ALVES JATOBÁ
PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Esta Lei foi publicada através da afixação no quadro de aviso do prédio da Prefeitura e em logradouros públicos como de costume, tendo em vista a inexistência de Imprensa no Município, e ainda, registrado e arquivado na Secretaria de Administração deste Município, em 19 de Abril de 2018.

Thiago Bezerra Alves
Secretário Municipal de Administração e Finanças